



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROPES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28.08.2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO Nº. 128/2022

Proponente: Luciano Navar Boeno Menendez

**Destinatário: Exmo. Sr. João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal de Marechal Floriano-ES**

**Exmo. Sr. Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES**

O Vereador que este subscreve, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem à presença de Vossa Excelência, para expor o que segue:

Requeiro, ao Exmo. Sr. João Carlos Lorenzoni, Gestor à frente desse Executivo Municipal, empenho no sentido de viabilizar um Projeto de Lei de isenção da cobrança de do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no âmbito do município de Marechal Floriano, aos proprietários que comprovarem prejuízos materiais significativos, decorrentes de intempéries e causas naturais, como enchentes, deslizamentos de terra, queda de árvores e similares.

Portanto, considerando que mediante os transtornos enfrentados nas mencionadas situações, o atendimento ao pleiteado acima se constituirá em um benefício que será de grande relevância para tais cidadãos, tendo em vista as perdas contabilizadas, esta solicitação merece especial atenção, visando contemplá-los com a isenção da cobrança do IPTU.

Posto isto, solicito empenho de V. Ex.^a, juntamente ao Setor de Tributação, no sentido de atender essa solicitação, dentro das possibilidades e legalidade, o mais breve possível.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 2022.

**Luciano Navar Boeno Menendez
Vereador**



Autenticar documento em /autenticidade

Assinado eletronicamente no dia 15/12/2022 às 14:00:30 por Luciano Navar Boeno Menendez, Documento assinado digitalmente em 15/12/2022 às 14:00:30, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmfes@g

ICP - Brasil.



7) 99789-7684

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 31003000330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Ver. Luciano Navar Boeno Menendez** em 15/12/2022 13:07

Checksum: **F219CE122B8F7DBB8E8183075D79B5B1ECC1807488550C101944B392305A79F4**



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 31003000330036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

